



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
**Câmara Municipal**  
**EDITAL N.º 66 / 2012**

---Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.  
---Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 31 de Julho de 2012.

-----  
**ORDEM DO DIA**

---**1.PROPOSTA Nº 39/P/ 2012:**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:  
---“Considerando o conteúdo do aviso n.º 5053/2010 do Diário da República, 2.ª série, n.º 48 de 10 de Março de 2010 (anexo I) que publica a alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Azambuja por adaptação ao PROTOVT;  
---Considerando a prerrogativa da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do DL 380/99 de 22 de Setembro, na redação dada pelo DL 46/2009 de 20 de Fevereiro, ao fixar a admissibilidade da realização de “correções de regulamentos” através da emissão de declaração da “entidade responsável pela elaboração do instrumento de gestão territorial” [Câmara Municipal] com prévia comunicação ao “órgão competente para a aprovação do instrumento de gestão territorial” [Assembleia Municipal];  
---Considerando o conteúdo da Informação Técnica n.º 58/PN/DPU/2012 (anexo II);

---**PROPONHO:**

---que a Câmara Municipal, delibere declarar a correção à redação do regulamento do PDM nos termos do anexo III, comunicar à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e enviar à Direção-Geral do Território (DGT) para depósito e publicação no Diário da República, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 97.º-A e do 150.º ambos do DL 380/99 de 22 de Setembro na redação dada pelo DL 46/2009 de 20 de Fevereiro”.

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º39/P/2012 foi aprovada por unanimidade.

---**2.PROPOSTA N.38/P/2012:**

---2. O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---\*Considerando que:  
---O Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infra-estruturas no Município de Azambuja (Regulamento) solicita a apresentação de caução para a boa e regular execução das obras, de acordo com o artigo 10.º do mesmo;

---Conforme previsto no n.º 8 do artigo 10.º do Regulamento, a Câmara Municipal de Azambuja pode dispensar a prestação de caução mediante a celebração de protocolo que preveja outros mecanismos de garantia que assegurem eficazmente a boa e regular execução das obras, o resarcimento das despesas efetuadas pela Câmara Municipal em caso de substituição na execução das obras e o resarcimento por danos causados pela realização das obras, designadamente a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva, e a reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção;

---Os custos de construção das infraestruturas de gás natural são controlados pela Entidade Regulador do Sector Energético (ERSE) e a prestação de caução para a realização das obras de

construção da rede de distribuição de gás não está prevista e não é reconhecida pela ERSE como um custo do sistema de distribuição;

---Por contrato de concessão da atividade de distribuição de gás natural foi atribuída à concessionária LISBOAGÁS GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (Lisboagás), em regime de exclusivo, a concessão da exploração, em regime de serviço público, da rede de distribuição de gás natural do distrito de Lisboa, bem como a respectiva construção e instalação das obras e equipamentos necessários à prossecução do objeto da concessão;

---A Lisboagás solicitou que as cauções previstas no Regulamento fossem substituídas pela celebração de um protocolo entre esta entidade e o Município de Azambuja;

---A Lisboagás, desde o início da concessão, mantém uma atividade contínua de construção de infraestruturas de gás natural no concelho de Azambuja, tendo sempre havido uma estreita colaboração com o Município, quer no decorrer dos trabalhos de construção de rede quer nos períodos subsequentes, resolvendo sempre com prontidão as anomalias reportadas.

---Propõe-se que:

---Seja celebrado o protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal e a LISBOAGÁS GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., concessionária do serviço público de distribuição regional de Gás Natural de Lisboa, do qual se anexa a minuta para aprovação.

---MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

---ENTRE:

---MUNICÍPIO DE AZAMBUJA com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, neste ato representada pelo Senhor Dr. Joaquim António de Sousa Neves Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, de ora em diante designado MUNICÍPIO,

---LISBOAGÁS GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., concessionária do serviço público de distribuição regional de Gás Natural de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 517 666, matriculada, sob o mesmo número, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C – 5.º Piso, 1600-209 Lisboa, neste ato representada pelos Senhor Dr. Luis Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Eng.º Carlos Augusto, na qualidade de Administrador Delegado, de ora em diante designada CONCESSIONÁRIA,

---CONSIDERANDO QUE:

---Por Contrato de Concessão da Actividade de Distribuição de Gás Natural foi atribuída à CONCESSIONÁRIA, em regime de exclusivo, a concessão da exploração, em regime de serviço público, da rede de distribuição de gás natural do Distrito de Lisboa, bem como a respectiva construção e instalação das obras e equipamentos necessários à prossecução do objeto da concessão;

---Em 11.04.2008, com produção de efeitos a partir de 01.01.2008, foi modificado o Contrato de Concessão identificado no Considerando (i) tendo sido atribuída à CONCESSIONÁRIA, em regime de exclusivo, a concessão da distribuição de gás natural em baixa e média pressão, em regime de serviço público, na área da concessão identificada na cláusula 4.ª do mesmo contrato;

---A área da concessão atribuída à CONCESSIONÁRIA abrange o Distrito de Lisboa;

---Nos termos do disposto na Cláusula 2.ª do Contrato de Concessão acima identificado no Considerando (ii), inclui-se no objeto da concessão a construção, a manutenção, a operação e a exploração de todas as infra-estruturas que integram a Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural (RNDGN), na área correspondente à concessão e as instalações necessárias para a sua operação;

---As infra-estruturas que integram a RNDGN compreendem as redes regionais de distribuição de gás natural em média e baixa pressão, a jusante das estações de redução de pressão e medida de 1.ª classe, e todas as demais infra-estruturas necessárias à respetiva operação e de ligação a outras redes ou a clientes finais;

---A colocação de redes de tubagem para distribuição de gás natural reconduz-se à prossecução do objeto da concessão identificado no Considerando (ii);

---Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea e) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual versão, estão isentas de controlo prévio "as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão";

---De acordo com o disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, são direitos das concessionárias da RNDGN "Utilizar, nos termos legalmente fixados, os bens do domínio público ou privado do Estado e de outras pessoas colectivas públicas para o estabelecimento ou passagem das infra-estruturas ou instalações integrantes das concessões";

---Compete à Câmara Municipal de Azambuja a gestão do domínio privado e do domínio público afeto ao Município, conforme o disposto no n.º 7, alínea b) do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais;

---O MUNICÍPIO na perspetiva de estabelecer as condições de realização de trabalhos na via pública com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independente da natureza da entidade responsável, bem como de atribuição dos direitos de passagem no domínio público e sua utilização promulgou o regulamento municipal "Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Azambuja", alterado, em vigor desde o passado dia 27 de Maio de 2011, de ora em diante designado REGULAMENTO;

---O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA pretendem definir regras de colaboração no exercício das suas atribuições e competência, envidando os melhores esforços no sentido da concretização do abastecimento de gás natural ao concelho de forma a contribuir para o seu desenvolvimento e para o bem-estar dos seus habitantes;

---É, livremente e de comum acordo, celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, de que fazem parte os Considerandos supra e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

---Cláusula 1.ª – Objeto

---O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objeto promover o desenvolvimento sustentado e racional do projeto de distribuição de gás natural ao concelho de Azambuja e contribuir para facultar o mais rápido acesso das empresas e populações a esta forma de energia e, acessoriamente, minimizar as perturbações que a execução das obras de construção das infraestruturas de gás possa vir a gerar.

---Para tanto as Partes signatárias propõem-se colaborar no planeamento da implantação das referidas infraestruturas nos traçados das vias municipais construídas, em construção, em reparação ou a construir, incluindo as respetivas bermas, valetas ou passeios, e definir as regras aplicáveis à execução das obras de iniciativa da CONCESSIONÁRIA na área do MUNICÍPIO nos termos da Concessão identificada no Considerando (ii), a saber:

---Obras de construção das infraestruturas da rede regional de distribuição de gás natural em média e baixa pressão, a jusante das estações de redução de pressão e medida de 1.ª classe, incluindo a colocação de redes de tubagem para distribuição de gás natural;

---Obras de construção de todas as demais infraestruturas necessárias à operação da rede de distribuição e de ligação a outras redes ou a clientes finais, incluindo ramais de distribuição, ramais de edifício e a instalação de gás em edifícios.

---Cláusula 2.ª- Planeamento e construção

---A realização de obras de construção das infraestruturas da rede regional de distribuição de gás natural identificadas na cláusula 1.ª será precedida de autorização do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no REGULAMENTO.

---Compete ao MUNICÍPIO promover a compatibilização da execução das obras camarárias ou das obras realizadas por outras entidades, particulares, outras concessionárias ou empresas municipais, nos locais identificados pela CONCESSIONÁRIA, para garantir que todos trabalhos

*CM*

são realizados de forma articulada, comunicando com a devida antecedência à CONCESSIONÁRIA as alterações de calendário que considerar pertinentes. ....

---Compete à CONCESSIONÁRIA, no processo referido no número anterior, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, no prazo de 15 dias. ....

---Ambas as entidades procurarão, no âmbito do processo de apreciação referido no n.º 2, chegar a soluções mutuamente aceitáveis para a concretização dos projetos apresentados. Deverá, em particular, sempre que possível, tentar-se a sua compatibilização, em termos de simultaneidade, oportunidade e urgência de realização, com as intervenções de gestão urbanística do concelho. ....

---O MUNICÍPIO compromete-se a dar conhecimento oportuno à CONCESSIONÁRIA de todos os pedidos de informação a título prévio que lhe sejam dirigidos no sentido da viabilidade de qualquer operação urbanística e, bem assim, de todos os pedidos de licenciamento de operações urbanísticas e de loteamento que deem entrada nos seus serviços. ....

---Cláusula 3.ª - Início e conclusão das obras de construção ou reparação das infra-estruturas

---Uma vez autorizada a realização da obra no âmbito do REGULAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao MUNICÍPIO o início das obras de construção identificadas na cláusula 1.ª e a identificação do técnico responsável pela sua execução. ....

---Na execução dos trabalhos deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA os pressupostos descritos nos artigos 16.º a 25.º e 29.º a 31.º do REGULAMENTO. ....

---Para efeitos de garantia das intervenções no espaço público promovidas pela CONCESSIONÁRIA serão aplicados os pressupostos previstos nos artigos 26.º a 28.º do REGULAMENTO. ....

---A CONCESSIONÁRIA fica, igualmente, sujeita a tudo o que se encontra previsto ao nível da fiscalização, embargo e sanções do REGULAMENTO, conforme artigos 32.º a 34.º do mesmo.

---A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não receber provisoriamente e a não dar a correspondente quitação ao empreiteiro, quaisquer obras ou trabalhos relativamente aos quais o MUNICÍPIO tenha declarado não se encontrarem corretamente executadas. ....

---A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à receção definitiva das obras junto do empreiteiro encarregado das mesmas somente depois desse mesmo ato ter sido realizado por parte do MUNICÍPIO. ....

---A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao MUNICÍPIO as telas finais em suporte informático correspondente às infraestruturas instaladas. ....

---Cláusula 4.ª - Trabalhos urgentes

---A CONCESSIONÁRIA, independentemente do disposto na cláusula 2.ª, pode realizar quaisquer trabalhos urgentes sem necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO sem prejuízo da comunicação no 1.º dia útil subsequente, conforme previsto no artigo 13.º do REGULAMENTO. ....

---São considerados trabalhos urgentes os que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens ou o regular abastecimento da rede. ....

---Cláusula 5.ª - Reparação dos trabalhos

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a mandar corrigir as obras de construção das infraestruturas da rede regional de distribuição de gás natural por si realizadas anteriores à data de assinatura do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, e que o MUNICÍPIO considere não se encontrarem corretamente executadas, nos termos do disposto na Cláusula 3.ª, suportando os inerentes encargos ou repercutindo-os, se for o caso, sobre o empreiteiro que as tiver executado. ....

---Para os efeitos do disposto no número anterior, o MUNICÍPIO comunicará à CONCESSIONÁRIA para aceitação, por escrito, a lista das obras e defeitos que considera deverem ser corrigidos, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a iniciar os trabalhos de correção no prazo de 30 dias a contar da aceitação da necessidade de realização dos mesmos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificação. ....

(W)

---A CONCESSIONÁRIA envidará todos os esforços para reparar de imediato quaisquer defeitos que constituam algum tipo de risco para pessoas e bens. ....

---Ao abrigo do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e durante o seu período de vigência, o MUNICÍPIO deixará de solicitar à CONCESSIONÁRIA a prestação de cauções relacionadas com a garantia das obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª e na cláusula 4.ª.

---Após ultrapassado o prazo de execução dos trabalhos que consta na autorização e enquanto estes se encontrarem no período de garantia, o MUNICÍPIO poderá substituir-se à CONCESSIONÁRIA faturando a esta os respetivos encargos sempre que tenha de garantir:

---A boa e regular execução das obras;

---A substituição na execução das obras;

---O resarcimento por danos causados pela realização das obras, designadamente a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva e a reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.

---No caso dos trabalhos urgentes e de pequena dimensão, definidos nos termos dos artigos 13.º e 14.º do REGULAMENTO, que se encontrarem no período de garantia, o MUNICÍPIO poderá substituir-se à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ponto anterior.

---O MUNICÍPIO apenas poderá substituir-se à CONCESSIONÁRIA quando, depois de devidamente comunicados os defeitos da obra e decorrido o prazo para a sua correção sem que a CONCESSIONÁRIA apresente qualquer reclamação ou reserva, os mesmos não tenham sido corrigidos.

---A fatura emitida pelo MUNICÍPIO para reparação dos trabalhos será liquidada pelo CONCESSIONÁRIO no prazo de 30 dias úteis e à primeira solicitação, sem questionar a sua justeza ou conformidade.

---Em caso de atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigações pecuniárias tem o MUNICÍPIO direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

---Cláusula 6.ª – Validade

---O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO será válido pelo prazo de um ano e renova-se automaticamente por iguais períodos.

---Qualquer das partes poderá denunciar, por escrito e com uma antecedência de 60 dias, o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO no caso de incumprimento grave por parte do outro signatário.

---As partes comprometem-se, no entanto, a envidar todos os esforços para ultrapassarem eventuais divergências pontuais antes de formalizarem a intenção de denúncia.

---Cláusula 7.ª - Disposições finais

---O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO só pode ser modificado com o acordo de ambas as partes.

---As notificações entre as partes serão realizadas por escrito para os seguintes endereços:

---MUNICÍPIO:

---Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja

---Fax n.º 263 401 271

---Correio eletrónico: [geral@cm-azambuja.pt](mailto:geral@cm-azambuja.pt)

---CONCESSIONÁRIA:

---Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

---Rua Tomás da Fonseca, Torre C

---1600-209 Lisboa

---Fax nº 21 868 67 43

---Correio eletrónico: [lisboagas\\_DTER@galpenergia.com](mailto:lisboagas_DTER@galpenergia.com)

---O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entra em vigor no dia da sua assinatura."-----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º38/P/2012 foi aprovada por unanimidade.

---3. PROPOSTA N.47/P/2012:

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---\*Considerando:

---Que compete ao Município a atribuição de topónimo às estradas e caminhos municipais;

---A Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo deliberou propor a atribuição do topónimo "Largo D. Duarte" ao espaço ajardinado junto ao Convento das Virtudes.

--- competência da Câmara Municipal prevista, nomeadamente, na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro.

---Proponho que a Câmara Municipal delibere:

---Aprovar a atribuição do topónimo "Largo D. Duarte" ao espaço indicado em planta anexa que faz parte desta proposta.

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º47/P/2012 foi aprovada por unanimidade.

---4.INFORMAÇÕES:

---4.1.Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade

Resumo da Execução Orçamental – Período: 01 de Janeiro a 24 de Julho de 2012

--- A Câmara tomou conhecimento.

---4.2.Departamento de Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira -

Aprovisionamento...Adjudicações de Bens e Serviços de valor  $\geq$  25.000 Euros – Período: --- /07/2012 a 26 /07/2012

---A Câmara tomou conhecimento.

---4.3.Departamento de Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira - ...Informações

Nºs 09/P/2012/DAF e Nº 10/P/2012/DAP- Modificação ao Orçamento.

---A Câmara tomou conhecimento.

---4.4.Gabinete de Apoio ao Presidente- Informação Nº2/P/2012/GAP – Caducidade de Protocolos estabelecidos com a Delegação da Cruz Vermelha de Quebradas.

---4.5- Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha - Assembleia de Freguesia- – Moção de Oposição à Extinção da Freguesia.

--- A Câmara tomou conhecimento

---4.6- Junta de Freguesia de Vila Nova de S. Pedro - Assembleia de Freguesia – Moção de Oposição à Extinção da Freguesia.

--- A Câmara tomou conhecimento

--- 4.7-Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo - Assembleia de Freguesia – Moção de Oposição à Extinção da Freguesia.

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- 4.8 - Junta de Freguesia da Maçussa - Assembleia de Freguesia – Moção de Oposição à Extinção da Freguesia.

--- A Câmara tomou conhecimento.

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

---Gabinete de Apoio ao Presidente, 01 de Agosto de 2012.

----- O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Joaquim António Ramos (Dr.)